



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Coordenação de Contratação Direta

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

(Processo nº: [04044-00021113/2025-31](#))

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056376/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA - SEEC/DF, E A
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA
PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.**

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA - SEEC/DF, com sede nesta capital, no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001, Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Economia, nomeado pelo Decreto de 1º de agosto de 2025, publicado no DODF nº 144 de 04 de agosto de 2025, portador da Matrícula nº 00700746, , e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.422.253/0001-01, sediado no endereço Setor de Autarquias Sul, quadra 1, blocos E/F, CEP: 70.070-931, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **RODRIGO ORTIZ D AVILA ASSUMPÇÃO**, na qualidade de Presidente, e **RICARDO PEREIRA BORGES**, na qualidade de Diretor Substituto de Relacionamento e Negócio, conforme atos constitutivos da empresa ([181818442](#); [190327245](#)), tendo em vista o que consta no Processo SEI-GDF nº nº: [04044-00021113/2025-31](#) e em observância às disposições da [Lei nº 14.133/2021](#), do [Decreto nº 44.330/2023](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial ([188964398](#)), da justificativa de Dispensa de Licitação constante do Termo de Referência nº 9/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/COGED ([189960841](#)), baseada no *caput* do [art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e nos termos do [Decreto nº 44.330/2023](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços arquivísticos, incluindo a elaboração do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação para as atividades finalísticas relacionadas à gestão administrativa e ao planejamento. A contratação abrange, ainda, o tratamento do acervo físico, compreendendo as etapas de classificação, avaliação, seleção, higienização dos documentos a serem preservados, ordenação, cadastramento, acondicionamento e identificação das caixas-arquivo. Estão incluídos, também, os serviços de coleta, digitalização e transferência de acervos físicos e digitais, com aplicação de metadados arquivísticos. Prevê-se a custódia digital de documentos digitais e digitalizados, garantindo sua autenticidade, integridade, disponibilidade e confiabilidade, conforme as normas e práticas recomendadas para Repositórios Digitais Confiáveis (RDC-Arq). A contratação contempla, ainda, o serviço de desarquivamento sob demanda, com acesso remoto e seguro aos documentos armazenados, bem como a indexação e o descarte conforme a Tabela de Temporalidade aprovada. Os serviços deverão atender às disposições do [Decreto nº 10.278/2020](#), da Resolução Conarq nº 51/2023, entre outras normas aplicáveis à preservação digital e à gestão de documentos arquivísticos digitais, consoante específica o Termo de Referência nº 9/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/COGED ([189960841](#)).

2.1.1. Objeto da contratação conforme tabela abaixo:

LINHA DE SERVÍCIO	SERVÍCIO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
Guarda e Gestão de Acervos Físicos	Coleta por Demanda - Caixa 1000 Folhas - Até 200 km do Ambiente de Guarda (Mín. 50 metros lineares)	Metro Linear	2.815	R\$ 38,57	R\$ 9.047,88
	Adicional Quilometragem - Cada 10km acima de 200km do Ambiente de Guarda / 1 Metro Linear	10 Km / Metro Linear	457.438	R\$ 0,81	R\$ 30.877,03
	Gestão e guarda de Caixas de arquivos de Papel	Metro linear/mês	33.396	R\$ 5,95	R\$ 16.558,79
	Gestão e guarda de Microfilmes 16 mm	1 Rolo/Mês	57768	R\$ 0,58	R\$ 2.792,12
	Gestão e guarda de Microfichas	100 Microfichas/Mês	5921	R\$ 0,84	R\$ 414,44
	Indexação Ampla de Documentos - Caixa 1000 folhas (consumo sob demanda, dependendo da organização do acervo, podendo ser executado antes da etapa de digitalização)	1 caixa/10 processos	21429	R\$ 15,72	R\$ 28.071,99
	Indexação Ampla de Documentos - Processo adicional (consumo sob demanda, dependendo da organização do acervo, podendo ser executado antes da etapa de digitalização)	1 Processo	42858	R\$ 1,31	R\$ 4.678,67
	Indexação Manual de Documentos: Consiste no trabalho de Operadores Humanos realizando o	100 Caracteres	1714320	R\$ 2,05	R\$ 292.863,00

	processo de digitação de informações de campos não capturados automaticamente.				
	Indexação Automatizada de Documentos: Consiste no processamento automatizado com base na captura de campos através de templates para documentos estruturados.	100 Caracteres	7714440	R\$ 0,53	R\$ 340.721,10
	Classificação técnica arquivística dos documentos	1 Metro Linear	2783	R\$ 336,00	R\$ 77.923,72
	Higienização de Documentos	1 Metro Linear	2783	R\$ 236,25	R\$ 54.790,12
	Organização e Acondicionamento de Documentos	1 Metro Linear	2783	R\$ 294,00	R\$ 68.183,26
	Reconhecimento ótico de caracteres	Imagen	39091048	R\$ 0,11	R\$ 358.334,61
	Atendimento de rotina para consulta Física	Documento	120	R\$ 43,58	R\$ 435,80
	Processamento de documentos para decarte	1 Metro Linear	2783	R\$ 10,16	R\$ 2.356,27
Plataforma de Preservação Digital	Ambiente RDC-Arq Server SaaS para até 100 usuários e 10 Gbytes de imagens novas/mês (1 Admin Master, 2 Admin, 97 comum) - 100 Mbits.				
	a) Plataforma de Preservação Digital - licença de uso	sistema/mês	12	R\$ 2.730,00	R\$ 2.730,00
	b) Infraestrutura da Plataforma de Preservação Digital	sistema/mês	12	R\$ 21.883,74	R\$ 21.883,74
	Usuário extra no RDC-Arq Eternal - SaaS	Usuário/Mês	1200	R\$ 26,25	R\$ 31.500,00
	Pacote adicional de 1 Gbyte de processamento de dados em AIPS novos/mês(Como estimativa foram considerados 1000 imagens para cada 1 GB de processamento de dados)	1Gbyte AIPs	39000	R\$ 210,00	R\$ 682.500,00
Preservação de Dados e Transferências de Arquivos Digitais	Preservação de dados Online	GB/Ano (Acumulado)	254092	R\$ 1,89	R\$ 40.101,31
	Desenvolvimento de processos de tranferência de arquivos(ETL API), acompanhamento de processamento, melhoria de performance com atualizações evolutivas e integrações com sistemas do contratante) e, elaboração do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade.	Hora/homem	7000	R\$ 94,50	R\$ 55.125,00
Digitalização de Documentos	Digitalização de documentos - Páginas ou Imagens A4-A3	Por Página	21429000	R\$ 0,35	R\$ 625.012,50
	Conversão Digital – Microfilmes - 100FT	Rolo	4814	R\$ 78,63	R\$ 31.543,74
	Conversão Digital – Microfichas - COMFICHA	Microficha	237	R\$ 20,18	R\$ 398,56
	Conversão Digital – Microfichas - Jaquetas	Microficha	49101	R\$ 28,88	R\$ 118.169,74
	Conversão Digital – Microfichas - Imagens	1000 fotogramas/Imagens	4959	R\$ 25,40	R\$ 10.496,55
	Conversão Digital – Microfilmes - Imagens Tons de Cinza	1000 fotogramas/Imagens	11553	R\$ 52,54	R\$ 50.582,89
	Assinatura digital ICP-Brasil	Documento	16726338	R\$ 0,21	R\$ 292.710,92
VALOR TOTAL					

- 2.2. Valor mensal da contratação: R\$ 3.250.803,71 (três milhões, duzentos e cinquenta mil oitocentos e três reais e setenta e um centavos).
 2.3. Valor total da contratação: R\$ 39.009.644,51 (trinta e nove milhões, nove mil seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.4.1. O Termo de Referência n.º 9/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/COGED ([189960841](#));
- 2.4.2. A Autorização de Contratação Direta ([190430010](#))
- 2.4.3. Proposta Comercial ([188964398](#)); e
- 2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Não será permitida a prorrogação da vigência contratual dos serviços integralmente executados.

3.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global e nos termos do previsto no Termo de Referência n.º 9/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/COGED ([189960841](#)).

4.2. A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total referente aos serviços prestados:

5.2. Valor: R\$ R\$ 39.009.644,51 (trinta e nove milhões, nove mil seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, dispostas no [Decreto nº 32.598/2010](#), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor(es) ou Fiscal(is) do Contrato.

6.2. Para efeito de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

6.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;

6.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

6.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

6.2.4. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](#)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

6.3. O pagamento do será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

6.5. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura.

6.5.1. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária. Neste caso, é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a DATAPREV a realização do pagamento, especificando detalhadamente o pagamento realizado em banco, agência e conta corrente por ela indicados.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos ao CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

6.10. O pagamento observará as normas dispostas no Termo de Referência n.º 9/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/COGED ([189960841](#)).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreativáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/12/2025 ([188964398](#)).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme [Decreto nº 37.121/2016](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste contratual será formalizado por meio de apostilamento, em conformidade com a legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Expedir ordens de serviço;

8.1.2. Orientar a contratada acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados e uniformizados, aos locais necessários para a retirada do acervo;

- 8.1.3. Exercer o poder de mando exclusivamente sobre os empregados da contratada, devendo dirigir-se apenas aos prepostos ou responsáveis formalmente indicados por ela, exceto nos casos em que o objeto da contratação previr atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Contrato, este Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.5. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.1.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas;
- 8.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- 8.1.8. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência;
- 8.1.9. Ter o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.10. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período;
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do [art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.13. Comunicar à contratada para que emita Nota Fiscal relativa à parcelaicontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, relativamente à dimensão, qualidade ou quantidade, conforme dispõe o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#);
- 8.1.14. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela contratada;
- 8.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, sempre que necessários à correta execução do objeto contratado; e
- 8.1.16. Aplicar à contratada as sanções previstas na legislação, no Contrato e neste Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. São Obrigações da contratada:
- 9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.2. A contratada é obrigada a pagar todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados. As despesas operacionais e administrativas, bem como todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, cuja eventual inadimplência não transfere qualquer encargo à contratante;
- 9.1.3. Será de responsabilidade da contratada quaisquer despesas ou danos causados por seus técnicos nas dependências da contratante, decorrentes de atividades alheias ao objeto da contratação, bem como aqueles resultantes de imperícia ou inobservância às normas técnicas e de segurança;
- 9.1.4. Durante o período de vigência do contrato, caberá à contratada realizar a troca das caixas que estejam danificadas ou que apresentem risco à preservação ou conservação dos documentos nelas acondicionados. Essa substituição será determinada pelo Gestor do Contrato, sem qualquer ônus para a contratante;
- 9.1.5. A contratada deverá disponibilizar os sistemas e integrações indispensáveis à execução dos serviços, em conformidade com as orientações do CONARQ e do e-ARQ Brasil, que estabelecem diretrizes para a implementação de repositórios arquivísticos digitais confiáveis;
- 9.1.6. A contratada é obrigada a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela contratante;
- 9.1.7. Caberá à contratada arcar integralmente com todos os custos relacionados ao transporte, bem como aos insumos necessários para a retirada de documentos ou materiais vinculados à execução dos serviços contratados. Ressalta-se que todo o material utilizado durante a prestação dos serviços será de propriedade exclusiva da contratada, não podendo, em nenhuma hipótese, ser transferido à contratante;
- 9.1.8. A contratada compromete-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os documentos que lhe forem confiados, sob pena de responder por eventual violação do sigilo;
- 9.1.9. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato, observada a condição prevista no item "6" do Termo de Referência e respeitadas as exceções previstas nos subitens "3.1.1.2", "3.1.1.3", "3.1.1.7", "3.1.1.8", "3.1.1.9", "3.1.1.10" e "3.1.1.11" da Proposta Comercial PC/283/2025 ([188964398](#)).
- 9.1.10. Deverá, ainda, atender rigorosamente aos prazos estabelecidos no contrato ou, quando impossibilitada de cumprir o prazo previsto, comunicar formalmente à contratante, com antecedência, os motivos que justifiquem o atraso, devidamente comprovados;
- 9.1.11. Caberá à contratada garantir, em todas as etapas, a qualidade técnica, a segurança, a rastreabilidade e a integridade física do acervo, assegurando, ainda, a conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e moralidade;
- 9.1.12. A contratada deverá obedecer ao [Decreto Distrital nº 45.771/2024](#), atendendo às suas determinações, a fim de evitar que esta Secretaria e seus agentes venham a incorrer em sanções pelo descumprimento do referido Decreto; e
- 9.1.13. Emitir relatório detalhado das atividades efetuadas, o qual deverá ser entregue juntamente com a respectiva Fatura e Nota Fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO, respeitando os compromissos de sigilo assumidos pela contratada perante terceiros e a classificação de informações relacionadas ao contratado protegidas por hipóteses de sigilo legalmente previstas.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa constante do Termo de Referência nº 9 - SEEC/SEALOG/SUAG/COGED ([189960841](#)).
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o CONTRATADO que:
- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste Contrato, bem como nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.4. **Multa**:
- 12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item 13.1.4, de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 12.2.4.2. Compensatória, para a infração descrita no item 13.1.1, a multa será de 0,5% a 9,99% do valor do Contrato.
- 12.2.4.3. Compensatória, para a infração descrita no item 13.1.2, de 0,5% a 19,99% do valor do Contrato.
- 12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 13.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 12.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descritas no item 13.1.4, de 0,5% a 2,99% do valor do Contrato.
- 12.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 13.1.5 a 13.1.8, de 3% a 4,99% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.4.3. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ([188964398](#)), bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 12.5.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

- 12.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e
- 12.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.9.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº [Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. Nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº [Lei nº 14.133/2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei nº 14.133/2021](#).

14.6.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 130103

- 15.1.2. Fonte de Recursos: 1500.10000000
15.1.3. Programa de Trabalho: 04122820385170051
15.1.4. Elemento de Despesa: 339039
15.1.5. Nota de Empenho: 2025NE27596 ,emitida em 22/12/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

17.1. O CONTRATADO declara que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos na [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, nas seguintes hipóteses a seguir descritas, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- 18.1.1. Incentive a violência;
18.1.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
18.1.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
18.1.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
18.1.5. Seja homofóbico, racista e sexista;
18.1.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
18.1.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

19.1. Nos termos da art. 10º, do [Decreto nº 46.174/2024](#), qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade do Distrito Federal, das seguintes formas:

- 19.1.1. No sistema eletrônico de registro de Ouvidoria (<https://www.participa.df.gov.br>);
19.1.2. Na central telefônica 162; ou
19.1.3. Presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133/2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

Pelo **CONTRATADO**:

RODRIGO ORTIZ D AVILA ASSUMPÇÃO

Presidente

RICARDO PEREIRA BORGES

Diretor de Relacionamento e Negócio

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO
Secretário de Estado de Economia

TESTEMUNHAS:

Paulo Roberto Ramos Silva

Aparecida N. R. Carvalho



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pereira Borges, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 12:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 23/12/2025, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO, Usuário Externo**, em 24/12/2025, às 10:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA NICILDE RODRIGUES CARVALHO - Matr.0278613-3, Coordenador(a) de Contratação Direta**, em 26/12/2025, às 09:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO RAMOS SILVA - Matr.0174454-2, Diretor(a) de Contratação Direta**, em 29/12/2025, às 12:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=189221111 código CRC= **91FB89E4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, Ala Leste, sala 1114 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6212/6166
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00021113/2025-31

Doc. SEI/GDF 189221111

Criado por [louise.goncalves](#), versão 31 por [louise.goncalves](#) em 23/12/2025 09:38:35.